



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033 /2022.

PROCESSO Nº. 0081/2022.
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS (MS) E POLICARPO ELOI DE SOUZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, SOB AS CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:

O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Monteiro Lobato, nº. 675, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.889.011/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Francisco Pirolí**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, centro nesta cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 055562 SSP/MS e CPF n.º. 177.102.861-00 e de outro lado **POLICARPO ELOI DE SOUZA** inscrita no CPF 437.132.891-15, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº. 11.947/2009, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022** resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, para atender ano letivo de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº. Federal nº. 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº. 38/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades à Secretária Municipal de Educação;

2.2 Fiscalizar a qualidade dos gêneros alimentícios a serem fornecidos;

2.3 Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo fazer parte do Conselho Escolar;

2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

2.5. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem



como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

2.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

2.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

2.8. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

2.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Executar regularmente os fornecimentos que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

3.2. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura e do empreendedor familiar Rural ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;

3.3. O Contratado fornecerá os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações da Chamada Pública 001/2022.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

3.5. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

3.6. O CONTRATADO deverá informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

3.7. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

3.8. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.9. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.



CLÁUSULA QUARTA: DO LIMITE

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE devendo esta entrega ser realizada, semanalmente, no horário compreendido entre as **08:00** às **11:00** horas, de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

5.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

5.3. Fica reservado a Contratante o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações da CEASA e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo;

5.4. A Contratante reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Sete Quedas (MS), ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas.

6.4. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

6.8. O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), conforme Resolução nº 25 que altera a redação dos artigos 21 e 24 da Resolução 38, de julho de 2009, por declaração de aptidão no PRONAF (DAP)/ano.

6.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 10.772,60 (dez mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), conforme listagem anexa a seguir, que deverá ser entregue semanalmente até o esgotamento do item ou até o fim do prazo do contrato.

POLICARPO ELOI DE SOUZA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	43802	ALFACE	UN	800,00		4,60	3.680,00
I	1	3	43849	CEBOLINHA VERDE	UN	400,00		2,85	1.140,00
I	1	5	47624	COUVE MANTEIGA	MAÇO	640,00		4,59	2.937,60
I	1	10	07215	MILHO VERDE (ESPIGA COM CASCA)	KG	300,00		6,25	1.875,00
I	1	14	10003	SALSINHA.	MAÇO	400,00		2,85	1.140,00
VALOR TOTAL								10.772,60	

7.2. No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.4. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

DOTAÇÃO: 07.01.12.366.0006.2.012

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 115 R\$ 5.386,30 (cinco mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)

DOTAÇÃO: 07.01.12.306.0006.2.013

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 117 R\$ 5.386,30 (cinco mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1. **advertência**;

9.1.2. **suspensão** do direito de licitar e contratar com o Município de Sete Quedas (MS);



9.1.3. pagamento de multa:

a) **Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra “a”.

c) A partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora previsto na letra “a”, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei Federal nº. 8.666/93.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando a execução do contrato for **inferior a 25% (vinte e cinco por cento)** do total, quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

9.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

9.3. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

9.4. Os demais casos poderão ser julgados pela Comissão Permanente de Licitações.

9.5. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.



9.5.1. Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

9.6. As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Sete Quedas (MS) e posterior cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato vigorará a partir da assinatura por um período de **09 meses**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

15. DO FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Sete Quedas (MS) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sete Quedas (MS), 29 de março de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150

EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

GESTÃO 2021/2024

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

(CONTRATANTE)

POLICARPO ELOI DE SOUZA

(CONTRATATO)

TESTEMUNHAS:

Cristiane Comelli

RG: 7958392-8 SSP/PR

Adriana Buffalo da Costa

RG: 00098207 SSP/MS